

## Artigo 10.º

**Responsabilidade da CMPB**

1 — A CMPB fornece a informação, nas condições que existirem e de acordo com a última versão disponível.

2 — Após os testes de validação, a CMPB não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

3 — A CMPB declina qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da informação cadastral, incluída na cartografia cedida, que seja da responsabilidade de entidades externas.

## Artigo 11.º

**Custo da informação**

Salvo os casos de dispensa de pagamento, previstos no artigo 11.º, do presente regulamento, as taxas a cobrar pela informação a disponibilizar encontram-se estabelecidas na tabelas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

## Artigo 12.º

**Competências de fiscalização**

Compete à CMPB fiscalizar e dar cumprimento às disposições constantes no presente Regulamento levantando os respectivos autos de notícia nos casos em que ocorra a respectiva violação.

## Artigo 13.º

**Contra-ordenações e coimas**

1 — A informação cedida goza da protecção prevista na lei, designadamente no que concerne aos direitos de autor, sendo exclusivamente cedido o direito à sua utilização para a finalidade indicada no termo de responsabilidade respectivo.

2 — Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na lei, as infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, republicado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

## Artigo 14.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito aplicáveis ao caso concreto.

## Artigo 15.º

**Publicidade**

O presente regulamento, encontra-se devidamente publicado no site da autarquia ([www.pontedabarca.com.pt](http://www.pontedabarca.com.pt)), sendo a sua consulta imediatamente disponibilizada sempre que solicitada, em suporte de papel, junto dos serviços responsáveis, deste Município durante o horário normal de expediente.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

..... (Entidade Utilizadora), com morada em....., com o número de contribuinte....., recebeu da Câmara Municipal de Ponte da Barca a informação cartográfica referente a..... (altimetria/planimetria, localização), em formato..... (tamanho do papel /analógico ou digital), declara que tomou conhecimento do "Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia" e que fará uso da referida informação apenas para (descrição da finalidade):

Ponte da Barca .....de.....de 20....

O Declarante,

(Titular do bilhete de identidade n.º....., emitido em....., pelos serviços de identificação civil de.....)

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.  
204893798

## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

## Regulamento n.º 435/2011

**Projecto de alteração ao Regulamento do Cartão de Município**

Considerando que a norma do artigo 1.º«Objecto» do Regulamento do Cartão de Município, foi objecto de apreciação pública em 2006, aquando da sua criação;

Considerando que se pretende proceder à alteração da idade constante nessa redacção, de 10 anos para 3 anos, por forma a abranger um maior universo de destinatários;

Propõe-se alterar a idade de beneficiário prevista no artigo 1.º do Regulamento para 3 anos, passando o artigo 1.º a ter a seguinte redacção:

## Artigo 1.º

**Objecto**

O cartão de município é emitido pela Câmara Municipal do Porto Moniz e destina-se aos cidadãos com residência permanente no concelho que tenham mais de 3 anos, bem como a todos os cidadãos não residentes no concelho, mas que tenham processos na Câmara Municipal de Porto Moniz.

Nos termos do artigo 118.º do CPA, na sua actual redacção, Edegar Valter Castro Correia, Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, e os Vereadores Eleitos pelo PSD, têm a honra de Propor que a Câmara aprove submeter a apreciação pública a presente redacção, pelo prazo de 30 dias, para efeitos de recolha de sugestões.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

204899702

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

## Aviso n.º 14343/2011

**Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim**

Para efeitos do disposto no artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 03/09, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/09, de 31/12, 3-B/2010, 28/04 e 55-A/2010, de 31/12 e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento própria ou constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberações de Câmara Municipal de 09 de Março e 06 de Junho de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de Trabalho — Nas instalações do Município da Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490 — 438 Póvoa de Varzim.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2011 — com grau de complexidade 1:

2.1 — Referência 01/DASU/EC — 1 posto de trabalho para actividade de coveiro — Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do sector do cemitério que lhe está distribuído.

2.2 — Referência 02/DOM/DSB — 1 posto de trabalho para actividade de marteleiro — Executa furos em massas rochosas destinados a serem carregados com explosivos ou a serem guilhadados, utilizando um equipamento pneumático ou eléctrico de perfuração apropriado em frentes de desmonte, chaminés ou poços; transporta para o local de trabalho o equipamento e acessórios (martelo pneumático, barrenas, perna telescópica ou muleta, mangueiras de ar comprimido e de água, chaves, etc.); verifica se a zona de laboração oferece as condições de segurança exigidas; põe a máquina em posição e monta a barrena na respectiva cabeça, liga as condutas (tubos) de água e da fonte de energia para alimentação do sistema; procede à lavagem da frente de desmonte e remove resíduos de explosivos porventura existentes; atesta com óleo o lubrificador de linha (coelho) que fica na passagem do ar que vai acionar